



Nota de esclarecimento

Proteção patentária da Covid-19

A Associação Brasileira da Propriedade Intelectual – ABPI vem a público prestar esclarecimentos em vista de discussões que estão sendo conduzidas no âmbito da OMC-Organização Mundial do Comércio sobre um “waiver” (renúncia) sobre a proteção patentária de tratamentos e vacinas contra o vírus SARS-Cov-2, que causa a Covid-19. O referido waiver, proposto pela África do Sul, visa a suspender todo e qualquer direito de patente previsto no TRIPs (tratado sobre propriedade intelectual do qual fazem parte todos os membros da OMC) sobre tecnologias que visem a combater a pandemia da Covid-19. Tal medida é mais drástica do que as licenças compulsórias (popularmente conhecidas como “quebra de patente”), nas quais limitação mas não completo esvaziamento dos direitos dos titulares, e se mostra não razoável ante o panorama atual da pandemia no Brasil e no mundo, como se mostrará a seguir.

Primeiramente, não há até o momento nenhum tratamento para curar a Covid-19. O que há é o uso para pacientes já hospitalizados de alguns medicamentos que melhoram o quadro clínico do paciente, sendo que o único medicamento aprovado com esta finalidade pela Anvisa é o Remdesivir – para o qual não há patente em vigor no Brasil, conforme Observatório de Tecnologias Associadas à Covid-19 do INPI. Sua titular, inclusive, já renunciou voluntariamente a direitos sobre o referido medicamento em diversos países.

No que se refere à prevenção da Covid-19, não há patentes em vigor para as vacinas atualmente aprovadas de forma definitiva ou emergencial no Brasil (Oxford-Astrazeneca, Coronavac e Pfizer). Cumpre ressaltar que os acordos para a fabricação local das vacinas Oxford-Astrazeneca e Coronavac já preveem a transferência de tecnologia para a fabricação local das mesmas. Ademais dessas vacinas, o Brasil e diversos outros países em desenvolvimento fazem jus a receber vacinas pelo Consórcio Covax, instituído no âmbito da OMS – Organização Mundial da Saúde. Tal

consórcio foi criado justamente com o intuito de garantir acesso justo e equitativo dos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento a tecnologias para prevenir e tratar a Covid-19.

Portanto, o que se verifica até o momento é que a legislação de propriedade intelectual não agiu como óbice para o acesso à prevenção e tratamento da Covid-19.

Neste contexto, se mostra no mínimo precipitada a tentativa de retirar de vigência dispositivos que estão em vigor há quase três décadas e que foram negociados por outros tantos anos de forma a estimular e proteger o investimento em inovação. É preciso notar que o TRIPs já prevê diversos instrumentos de flexibilização da exclusividade do titular de patentes – entre eles a licença compulsória (“quebra de patentes”). Como membro do TRIPs, o Brasil possui legislação própria para tratar de licença compulsória, na qual, em certas situações especiais, terceiros podem utilizar o objeto de uma patente sem prévia autorização do titular mediante o pagamento de royalties fixados com bases em critérios legais.

Especificamente sobre licenças compulsórias para conter emergências de saúde, essas estão previstas no artigo 71 da Lei nº 9.279/1996 – o qual é regulamentado pelos Decretos nº 3.201/1999 e nº 4.803/2003. Tal instrumento já foi utilizado anteriormente para medicamento relacionado à pandemia de HIV/AIDS, com o respeito à lei e aos tratados internacionais.

O uso das flexibilidades do TRIPs no resguardo da saúde pública (entre eles a licença compulsória) é inclusive chancelado pela Declaração de Doha, prestes a completar 20 anos. Não há necessidade de modificação no Tratado nem mesmo para licenças compulsórias para importação, as quais foram incorporadas ao TRIPs por inicialmente por meio da Declaração de Doha e já foram utilizadas em medicamentos para HIV/AIDS.

Assim, a ABPI vem esclarecer que o referido waiver não possui relação com licenças compulsórias (“quebra de patentes”), as quais já estão previstas em nossa legislação. O waiver proposto vem, na verdade, tornar sem efeito um tratado internacional longamente negociado e sem que haja benefícios claros no momento.”

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual - ABPI